



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 358 /2023

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competente **informações sobre a o ofício SEGOV 0885/2023, que dá resposta ao requerimento 300/2023, que trata sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jaguariúna - Quadriênio 2024-2028 - Edital 002/2023.**

No referido requerimento foram elencados alguns questionamentos quanto ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jaguariúna.

Em resposta ao mesmo, o Ofício SEGOV 0885/2023, trouxe manifestação da Presidente e Vice-Presidente do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, porém, não houve resposta quanto alguns questionamentos feitos no mesmo, portanto, segue novamente para que sejam devidamente respondidos:

1. Tradicionalmente, bancas avaliadoras como VUNESP, FGV, CESP e entre outras, exigem que, principalmente em provas de múltipla escolha, os três últimos candidatos saiam juntos da sala de prova, após assinatura de termo, confirmando a referida exigência, para garantir a lisura do encerramento da prova. **Sendo assim, esta foi uma exigência do processo? Se positivo, consta em ata o nome dos três últimos a saírem da prova? Solicito cópia.**
2. No processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, em especial da fase de avaliação oral, **há alguma ata para assinatura dos candidatos ao final da prova, certificando as respostas dadas por eles? Solicito cópia.**
3. Sendo a resposta anterior negativa, em caso de discordância de algum candidato, no ato do indeferimento de sua candidatura, sendo considerado "inapto" para a nomeação, **qual meio de comprovação o candidato e/ou a comissão poderá usar a fim de recurso, uma vez que a avaliação é de forma oral?**
4. **Existe algum tipo de gravação da avaliação oral para meios comprobatórios?**
5. No edital 002/2023, tópico "VIII - Da Avaliação Oral", em seu artigo 38, alínea "f", conta que *"será considerado apto na avaliação oral, o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) do total de 100% (cem por cento), ou seja 50 (cinquenta) pontos nos critérios de avaliação, sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha."* **Sendo assim, ao serem avaliados, a Comissão Organizadora do Pleito, para cada pergunta, possuía algum tipo de gabarito para a pontuação dos candidatos? Solicito cópia.**
6. Caso a resposta anterior seja positiva, **esses gabaritos foram disponibilizados para os candidatos ao final de cada avaliação, para que, assim, os mesmos pudessem verificar seus erros e acertos?**



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

7. Caso a resposta anterior (item 4 deste requerimento) seja positiva, **houve assinatura dos membros avaliados a fim de que estes pudessem analisar o gabarito “versus” a respostas dadas por eles? Solicito cópia.**
8. Caso a resposta do item “3” deste requerimento seja negativa, **a Comissão Organizadora do Pleito realizava a distribuição dos referidos pontos (tópico VIII - Da avaliação da prova oral - art. 38, alínea “f”) conforme seu devido entendimento?**

Ainda, no referido Ofício SEGOV 0885/2023, é solicitado um prazo que a Casa de Leis considere apropriado para que possam enviar as respostas que não foram devidamente respondidas. Sendo assim, cumpre salientar que, de acordo com a Emenda à Lei Orgânica de nº 021, alterando o inciso XIV do artigo 63, da LOM - Lei Orgânica do Município “prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo junto à Administração Pública, salvo única prorrogação, a seu pedido com justificativa, e pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou norma superveniente que venha a substituí-la.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o inciso IV do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, compete ao vereador através de suas prerrogativas atender ao interesse público, fiscalizando o bom uso do dinheiro público, propondo leis para garantir o bem estar social e o funcionamento eficiente da gestão pública municipal.

A partir dessas evidências, é de extrema importância que os questionamentos levantados pelo requerimento 300/2023 sejam devidamente respondidos, uma vez que este gabinete tem como principal objetivo a garantia de que a população, em especial aqueles que participaram do processo para eleição do Conselho Tutelar, não se sintam prejudicados pela Comissão Organizadora do Pleito - C.O.P.

Portanto, encaminhamos esse ofício, justificando-se este requerimento de informações.

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 25 de setembro de 2023.

a. **VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 26 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de setembro de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente